



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 383/2017- CBMPA QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL. QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49.

CONTRATADA: Empresa RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, estabelecida na Rua Urano nº 77, Bairro: Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.350-580, inscrita no CNPJ nº 15.453.449/0001-82, telefone:3290-2300,e-mail: karla.brandao@resgatecnica.com.br, por seu representante legal, a **Sra. ANDRÉA MARIA DE SOUSA GONTIJO**, residente e domiciliada na Rua Belmonte, Bairro Vila Castela, nº 70, Nova Lima - Minas Gerais, CEP: 34.000-000, portador da cédula de identidade n.º M-3.299.246 SSP/MG e do CPF/MF n.º 484.568.376-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 05/2015 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2017- CBMPA para atender as necessidades operacionais do CBMPA** adjudicado a **CONTRATADA**, conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **aquisição de mangueiras de combate a incêndio para atender as necessidades do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O(s) objeto(s) do contrato deverá ser entregue no Comando Geral do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, Bairro: Val-de-Cans, Belém-Pa, **em única parcela**.

4.2 A Contratada deverá comunicar a data e horário previsto para a entrega do objeto ao CBMPA, a qual deverá ser realizada no Almoxarifado Central, no horário de expediente das 08h às 15h, devendo a Contratada realizar contato prévio, por meio do telefone (91)988996321, com antecedência de mínima 48 (quarenta e oito) horas antes do ato da entrega.

4.3 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho que deverá ser retirada na DAL do CBMPA.



[Handwritten signatures]



4.4 Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob responsabilidade da contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte.

CLÁUSULA V- PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. **O preço global contratado é de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	Especificação do material	Und	Quant	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Mangueira de 1 ½, material confeccionado respeitando todos os requisitos da Norma ABNT – NBR 11861. Urdume longitudinal de fibra de poliéster (fibra artificial com alto nível de resistência, estabilidade e resistência à abrasão) de alta tenacidade, trama de fibra poliamida de alta tenacidade, borracha sintética especialmente formulada para conseguir altas pressões, superfície interna lisa e homogênea, pressão de trabalho 17,5Kgf/cm ² (250psi), espessura aproximada de 1,9 mm, comprimento 20 metros, diâmetro 1 ½.	Und	300	440,00	132.000,00
02	Mangueira de 2 ½, material confeccionado respeitando todos os requisitos da Norma ABNT – NBR 11861. Urdume longitudinal de fibra de poliéster (fibra artificial com alto nível de resistência, estabilidade e resistência à abrasão) de alta tenacidade, trama de fibra poliamida de alta tenacidade, borracha sintética especialmente formulada para conseguir altas pressões, superfície interna lisa e homogênea, pressão de trabalho 17,5Kgf/cm ² (250psi), espessura aproximada de 1,9 mm, comprimento 20 metros, diâmetro 2 ½.	Und	100	765,00	76.500,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 208.500,00					

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Os materiais deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto do contrato, para devido atesto, que será encaminhado posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

6.2 Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos e de relatório acerca do objeto licitado.

6.4 O CBMPA reservar-se o direito de recusar o recebimento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e do termo de referência.

6.5 Será comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores–SICAF– antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, sito à Av. Júlio Cesar, n.º 3000– Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8 O preço é fixo e irrevogável, ficando por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, fretes, riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos.

6.9 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

CLÁUSULA VII- PRAZOS:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ZAPPA

[Assinatura]



CLÁUSULA VIII- RECURSOS FINANCEIROS:

Programação: 06.182.1425.8282–Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar

Natureza da despesa: 339030– Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0306003122– Convenio Infraero

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA X– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – DEVERES DO CONTRATADO

10.1.1 Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;

10.1.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;



[Assinaturas manuscritas]



10.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.6 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.1.7 A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento;

10.1.8 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

10.1.9 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

10.1.10 O recebimento do material mencionado no objeto deste Contrato não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL;

10.1.11 A rejeição do material no todo ou em parte, não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

10.1.12 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

10.1.13 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento;

10.1.14 Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega do material, em até 15(quinze) dias úteis, para examinar o lote ou o local fornecido;

10.1.15 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação e decidir fazer uma revisão total no lote dessa revisão, será incumbida a própria firma fornecedora. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado, desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

10.1.16 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.2- DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

10.2.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.2.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.3 Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA XI- RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;



[Handwritten signatures]



b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- DAS GARANTIAS DO PRODUTO

12.1 Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

12.2 Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

12.3 O prazo máximo para sanar as pendências é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

12.4 A garantia será cobrada da CONTRATADA, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

12.5 Os materiais deverão ter garantia conforme especificado em sua descrição técnica, de acordo com o Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

12.6 A Contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

12.7 No caso dos objetos apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

12.8 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA XIII – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência, e ainda ao seguinte:

13.1.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

13.1.2 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 2 do Termo de referência;

13.1.3 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.

13.1.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA XVII- ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 13 de julho de 2017.

Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Coordenador Estadual de Defesa Civil e
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

CONTRATANTE



RESGATÉCNICA
Karla Brandão
Licitação
C/MG 12809303
CPF 073202326-26

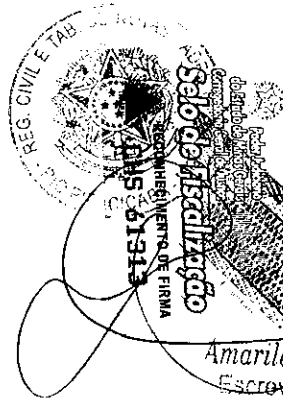
Andréa Maria De Sousa Gontijo

Resgatecnica Comércio de Equipamentos de Resgate EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS	
PADRE PINTO - FÍS. PISCAGUACABA-MG	
Av. Nossa Senhora Auxiliadora, nº 115	
EMOL. R\$1,03 + TPU R\$1,70 + RECOMP. R\$0,27 = TOTAL R\$2,99	
Padro Pinto,	13 JUL. 2017
RECONHECO POR <u>semelhança</u> FIRMA(S)	
DE <u>Karla Lorena Brandão</u>	
<u>Olveira</u>	
EM TEST.	DA VERDADE

Amarilda Martins Porto
Escrivente Substituta



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº 138/2017-GAB DIRETORA;

Valor: 576,00
Favorecido: BRUNO PIRES SIQUEIRA NETO - 5º PM; MF: 4219471;
Origem: Belém - PA
Destino: Salinópolis - PA
Período: 28 a 31 de Julho de 2017
Qtd de Diárias de Alimentação: 04(quatro);
Qtd de Diárias de Pousada: 04(quatro);
Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar da data do retorno da viagem;
Rubrica Orçamentária: 890101/08.303.1425.8277.0000/33.90.15
Belém (PA), 19 de Julho de 2017.
Regina Célia da Silva Ferreira - CEL QOPM
Ordenadora De Despesa

Protocolo: 204680

EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº 137/2017-GAB DIRETORA;

Valor: 75,00
Favorecido: JOSÉ FLAVIO ODS SANTOS VIANA - 1º SGT PM; MF: 5200614;
Origem: Abaetetuba - PA
Destino: Belém - PA
Período: 2º Junho de 2017
Qtd de Diárias de Alimentação: 01(uma);
Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da diária;
Rubrica Orçamentária: 890101/08.303.1425.8277.0000/33.90.15
Belém (PA), 13 de Julho de 2017
Regina Célia da Silva Ferreira - CEL QOPM
Ordenadora De Despesa

Protocolo: 204943

TORNAR SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: Protocolo 201926, publicado no ODE Nº33.454, de 12/07/2017.
Extrato de Portaria Nº120/2017 - FASPM/PA
Assunto: Concessão de Diária
Dredenadora: REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA - CEL QOPM
Diretora do FASPM.

Protocolo: 204678

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO:383 EXERCÍCIO:2017

Objeto: Aquisição de mangueiras de combate a incêndio para atender a necessidade do CBMPA
Valor Total: R\$ 708.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais)
Data da assinatura:13/07/2017
Vigência:13/07/2017 à 13/07/2018
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282-Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar
Natureza da Despesa: 339030-Material de Consumo
Fonte:0306003122- Convênio Infraero
Contratada: Resgatônica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli, CNPJ nº 15.453.449/0001-82
Endereço: Rua Urano, nº77, Bairro: Santa Lúcia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.350-580
Dredenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM, CPF: 802.969.044-49

Protocolo: 204693

DIÁRIA

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 433 DE 19 DE JULHO DE 2017.

Conceder aos militares: CEL QOBM Francisco Cantuária Moutinho Júnior e S TEN BM Wilson Nonato Corrêa, 01 (uma) diária completa para cada. Origem: Belém/PA. Destino: Salinópolis/PA. Período: 20 de junho de 2017 e retorno dia 21 de junho de 2017. Objetivo: a fim de desenvolverem as ações do Ciclo de Gestão de Risco e Desastres, visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Ordenador:
ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 204816

PORTARIA CEDEC

PORTARIA Nº 414 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Conceder ao militar: CEL QOBM Francisco Cantuária Moutinho Júnior, 02 (duas) diárias completas. Origem: Belém/PA. Destino: Brasília-DF e Foz de Iguaçu-PR. Período: 12 de junho de 2017 e retorno dia 14 de junho de 2017. Objetivo: a fim de participar da Reunião da Comissão de Proteção da Amazônia Legal (COPAL).
Ordenador:
Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 204819

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 256 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Conceder aos militares: ST BM Joel de Jesus Silva e SGT 8M Benilton Alves Rosário, 01 (diária) de alimentação para cada. Origem: Redenção/PA. Destino: Rannach/PA. Período: 11 de março de 2017 e retorno dia 11 de março de 2017. Objetivo: a fim de dar apoio ao município e orientação quanto ao registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) à COMPOEC do município.
Ordenador:
ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 204813

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 415 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Conceder aos militares: SGT 8M José Nilton da Silva Araújo e C8 BM Francisco Elvis A. Fonseca, 02 (duas) diárias completas para cada. Origem: Marabá/PA. Destino: Itupiranga/PA. Período: 24 de abril de 2017 e retorno dia 26 de abril de 2017. Objetivo: a fim de assessorar e realizar ações referentes ao Ciclo de Gestão de Risco e Desastres.
Ordenador:
ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 204829

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 416 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Conceder ao militar: SGT BM Thelsson Luiz Pinto Souza, 02 (duas) diárias completas. Origem: Santarém/PA. Destino: Monte Alegre/PA. Período: 31 de março de 2017, e retorno dia 02 de Abril de 2017. Objetivo: a fim de assessorar o Executivo local referente às ações de Gestão de Risco e Desastres.
Ordenador:
ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 204836

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 417 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Conceder aos militares: SGT BM Oanillo Herenio de Souza, CB BM Francisco Elvis A. Fonseca e SD BM Marcos Aurélio dos Santos 02 (duas) diárias completas para cada. Origem: Marabá/PA. Destino: Jacundá/PA. Período: 31 de março de 2017, e retorno dia 02 de abril de 2017. Objetivo: a fim de desenvolver Ações de Defesa Civil juntamente com a CDMPEC no referido município.
Ordenador:
ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 204848

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:3. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 003.681.105/0001-06 e CP COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVOS LTDA - EPP CNPJ nº 83.347.096/0001-96. Contrato nº 031/2014-PCE/PA, Exercício:2014. Data de Assinatura: 14/07/2017. Vigência: 14/07/2017 à 14/07/2018.Valor: R\$-000,00.Classificação do Objeto: Outros.Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, Processo nº 2017/292805. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 06.122.1297.8338.339039.0101. Estadual. Contratada: CP COMÉRCIO E SERVIÇO AUTOMOTIVOS LTDA. Endereço: Rua da Marinha, nº 45 bairro da Marambaia, Belém/PA CEP: 66.620-200. Telefone: (91) 3279-2962/3243-3186. Ordenador: RILMAR FIRMINO DE SOUSA. Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 204894

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 312/2017-GAB/CGPC/DIVERSDS DE 05/07/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 137/16-GAB/CGPC de 15/04/16, que apurou as circunstâncias da fuga de uma detenta das dependências da SU Marituba, em 17/03/16, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado;
RESOLVE: aplicar de acordo com artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de SUSPENSÃO, ao servidor A.F.S., mat. nº 5812178, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo diploma legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 313/2017-GAB/CGPC/DIVERSDS DE 10/07/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 224/16-GAB/CGPC de 20/05/16, que apurou a fuga do preso de justiça Jhonata Costa da Silva, da DP do Aurá em 27/04/16, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte dos servidores sindicados;
RESOLVE: aplicar de acordo com artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de SUSPENSÃO, aos servidores J.B.B.S., mat. nº 5704138 e D.C.S., mat. nº 54183799 por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo diploma legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA

Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 315/2017-GAB/CGPC/DIVERSDS DE 17/07/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 354/15-GAB/CGPC de 02/09/15, que apurou responsabilidades, face o desaparecimento, em base, de objeto apreendido nos autos do IPL/PLG nº 67/2015.000036-8, das dependências da DP de Mãe do Rio, em 02/04/15, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não restar provado a incidência de transgressão disciplinar no fato apurado;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 354/15-GAB/CGPC de 02/09/15, com fundamento no artigo 90, Inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DOMINGOS SAVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES

Coordenador do Interior